



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2253 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da LEI Nº 2.205 DE 07 DE MARÇO DE 2016 e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.205, de 07 de março de 2016, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros:

a)- do Poder Executivo:

**I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e
Cultura;**

**II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente
Agricultura e Abastecimento;**

b)- Privados e do Terceiro Setor:

**I- 01 (um) representante de Entidade ou Associação Congênere
(Fundações, ONGs, Associações) ou Grupos Ambientalistas ou Grupos Ecológicos
de Águas da Prata;**

II- 01 (um) representante dos Artesãos de Águas da Prata;

**III- 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem e Similares
de Águas da Prata;**

**IV- 01 (um) representante das Agências de Turismo de Águas da
Prata (Emissiva e/ou Receptiva) de Águas da Prata;**

**V- 01 (um) representante dos Estabelecimentos relacionados ao
fornecimento de Alimentação, Comércio Turísticos e Similares de Águas da Prata;**

**VI- 01 (um) representante das Unidades de Conservação (APA,
APP, RPPN, Reserva Ecológica e Parque Estadual);**



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VII- 01 (um) representante de Empresários no segmento de Ecoturismo, Turismo de Aventura, Turismo Alternativo, Turismo Religioso e Turismo de Saúde de Águas da Prata;

VIII- 01 (um) representante da Polícia Militar Local;

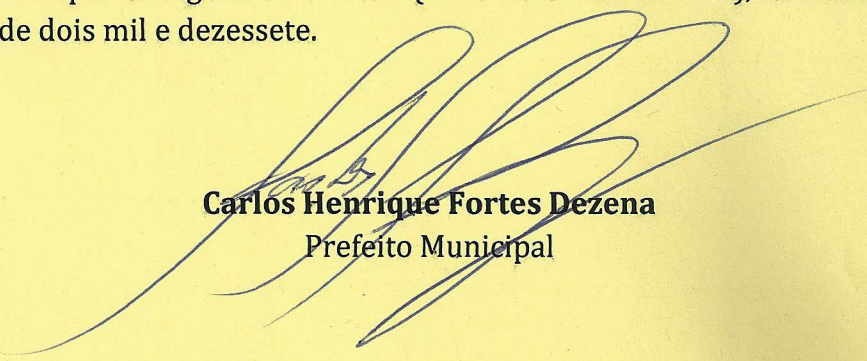
IX- 01 (um) representante de Institutos ou Centros de Formação, de Fomento e Difusão da Produção Cultural de Águas da Prata.

c) - do Poder Legislativo

I- 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal